



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - (0138) 47-1556  
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 748/89, DE 31 DE MARÇO DE 1989.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL  
ESCALONADO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE  
OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas a  
tribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste salarial escalone  
do sobre os vencimentos atuais dos servidores e  
funcionários públicos municipais de Miraca  
tu, conforme escala abaixo discriminada:

REFERÊNCIA	A	-	101,25%
REFERÊNCIA	AI	-	103,55%
REFERÊNCIA	B	-	107,48%
REFERÊNCIA	BI	-	107,48%
REFERÊNCIA	C	-	128,93%
REFERÊNCIA	CI	-	128,93%
REFERÊNCIA	D	-	138,39%
REFERÊNCIA	DI	-	138,39%
REFERÊNCIA	E	-	166,76%
REFERÊNCIA	EI	-	166,76%
REFERÊNCIA	F	-	174,24%
REFERÊNCIA	FI	-	174,24%
REFERÊNCIA	G	-	152,61%
REFERÊNCIA	GI	-	152,61%
REFERÊNCIA	H	-	148,19%
REFERÊNCIA	HI	-	148,19%



## Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - (0138) 47-1556  
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

REFERÊNCIA	I	-	124,98%
REFERÊNCIA	II	-	124,98%
REFERÊNCIA	III	-	124,98%
REFERÊNCIA	L	-	77,26%
REFERÊNCIA	LI	-	77,26%
REFERÊNCIA	M	-	102,60%
REFERÊNCIA	MI	-	102,60%
REFERÊNCIA	N	-	86,13%
REFERÊNCIA	NI	-	86,13%

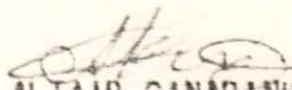
PARÁGRAFO ÚNICO - As referências que percebem 10% ( dez por cento) e mais no presente escalonamento, referem-se aos funcionários que recebem adicionais já estabelecidos em lei anterior, passam a ser nominados pelas letras AI, BI, CI, DI , etc.

ARTIGO 2º - O reajuste do presente escalonamento mencionado no artigo anterior é estendido aos pensionistas e aposentados de acordo com as referências a eles atribuídas.

ARTIGO 3º - Aludido reajuste de escalonamento tem eficácia a partir de 1º de março de corrente ano.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 31 de março de 1989.

  
ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL